



PROJETO DE LEI

Institui a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

§ 1º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem catarinense no processo eleitoral, buscando conscientizar sobre a influência da política em todas as áreas da vida em sociedade.

§ 2º A Semana também tratará de conscientizar os pais ou responsáveis pelos jovens sobre a necessidade de incentivo familiar na busca de conhecimento político-eleitoral.

Art. 2º Por ocasião da Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, o Poder Público realizará, em parceria com a Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, a promoção de atividades correlatas ao tema.

Art. 3º A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGOSTO

SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral	
.....

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Com frequência se ouve o debate sobre a necessária renovação política no Brasil e, também, sobre o potencial da capacidade de transformação de nossa nação por meio dos jovens. Eles, que no futuro serão nossos cidadãos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aparentam, no entanto, desinteresse sobre os assuntos político-eleitorais.

Será que estes jovens não acreditam na sua capacidade de transformação social por meio da política?

No dia 5 de maio de 2022, o Ministro Luiz Edson Fachin, do Tribunal Superior Eleitoral, informou que mais de dois milhões de jovens na faixa etária entre 16 a 18 anos realizaram a retirada do título de eleitor, o que nos leva a deduzir que a vontade de participação político-eleitoral dos jovens está em alta; todavia, é preciso considerar que esse contingente representa, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 30% da população nessa faixa etária.

A análise desses dados demonstra a necessidade da educação e do estímulo dos jovens e de seus responsáveis sobre esse tema, por meio da integração desses futuros cidadãos no processo político-eleitoral, tão importante para a consolidação da democracia brasileira e de uma sociedade mais justa e igualitária.

Certo de que a causa de acesso à educação política é de interesse público, conto, para a aprovação da presente proposta, com a sensibilidade dos demais Pares.

Deputado Marcos da Rosa